

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO/ CEDÊNCIA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES

Considerando que:

- a) O Auditório Carlos Paredes é um edifício emblemático da história da Freguesia de Benfica.
- b) O Auditório Carlos Paredes era o antigo cinema de Benfica (Cine Clube de Benfica), e dele restam as colunas que constituem a boca de cena (1915).
- c) Em 1992 sofreu profunda transformação, realizada pela Junta de Freguesia de Benfica e pelo Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, transformando-se, assim, no Auditório Carlos Paredes.
- d) Em 2019 a Junta de Freguesia de Benfica procedeu à renovação do auditório com o intuito de melhorar a acústica e o sistema de captação de som da sala, foram renovados os estofos das cadeiras, pintadas as paredes e teto da sala principal, foyer e corredores e restaurada a boca de palco.
- e) O Auditório Carlos Paredes, hoje considerado um importante símbolo do Património Cultural de Benfica, é um pólo aglutinador de dinamização, promoção e difusão de actividades culturais na Freguesia de Benfica.
- f) Esta infra-estrutura central da freguesia está sob gestão da Junta de Freguesia de Benfica.

Neste sentido, sendo um equipamento público de carácter colectivo, a sua cedência e respectiva utilização passam a reger-se pelo presente Regulamento.

1. Utilização de Auditório Carlos Paredes:

1.1 O Auditório Carlos Paredes destina-se à realização de espectáculos, congressos, seminários, conferências e outros eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, estando receptivo a todas as propostas, quer de entidades singulares ou coletivas.

1.2 As instalações do Auditório Carlos Paredes são compostas por:

- a) Auditório com capacidade para 115 pessoas (113 lugares + 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas);

- b) Foyer
- c) Camarins

1.3 Os pedidos de utilização de Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data da iniciativa a propor.

1.4 A reserva do auditório poderá ser efectuada através de uma pré-reserva, (correio, email, telefone ou presencialmente), que terá de ser confirmada até ao limite de 15 dias, a contar desde o dia em que o contacto é estabelecido e mediante a entrega de FORMULÁRIO DE RESERVA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES.

1.5 Do FORMULÁRIO DE RESERVA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES fazem parte integrante os seguintes documentos: sinopse, imagem, rider técnico da iniciativa a realizar e transferência bancária no valor de 40€ (Quarenta Euros).

1.6 O pedido de utilização do Auditório Carlos Paredes será apreciado pela Junta de Freguesia de Benfica, tendo por base os objetivos e necessidades técnicas da iniciativa proposta.

1.7 A reserva do auditório será formalmente confirmada pela Junta de Freguesia de Benfica após o cumprimento de todos os itens previstos no presente regulamento e após transferência de reserva no valor mínimo da receita da bilheteira que reverterá para a Junta de Freguesia de Benfica, conforme definido em Regulamento Geral de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Benfica.

1.8 O não cumprimento integral da reserva, salvo pré-aviso de, no mínimo, 30 dias da data do espectáculo, confere à Junta de Freguesia de Benfica o direito de não-devolução do valor total da reserva.

2 Dos Termos e Condições da Cedência

2.1 O **Cessionário** obriga-se a respeitar incondicionalmente os dias e os horários que lhe foram cedidos para montagem de cenário, ensaios e apresentação de espectáculos conforme aprovação da Junta de Freguesia de Benfica.

2.2 A utilização do Auditório, fora das datas e horários definidos durante a reserva, fica condicionada à prévia autorização **da Junta de Freguesia de Benfica**, bem como à assumpção pelo **Cessionário**, quando tal se justifique, dos encargos suplementares com funcionários, colaboradores, segurança, limpeza e outros, que se mostrem necessários.

2.3 A utilização do Foyer para venda de merchandising e CD's fica condicionada à prévia autorização da **Junta de Freguesia de Benfica**.

2.4 O **Cessionário** obriga-se à utilização prudente e cuidada das instalações bem como, de todos os equipamentos e materiais que lhe são disponibilizados no Auditório.

2.5 O **Cessionário** é responsável por quaisquer danos ou furtos que ocorram no Auditório Carlos Paredes devendo, por conseguinte, indemnizar a Junta Freguesia de Benfica pelos prejuízos sofridos.

2.5 A divulgação e promoção de espetáculos é da responsabilidade da entidade cessionária.

Constitui-se como obrigação a inserção dos logótipos da Junta de Freguesia de Benfica e do Auditório Carlos Paredes, conforme indicações transmitidas pela Junta de Freguesia de Benfica, em todos os elementos de divulgação.

2.6 A Junta de Freguesia de Benfica divulgará os eventos nos canais de comunicação regulares.

2.7 O **Cessionário** compromete-se a pagar à **Junta de Freguesia de Benfica**, pela cedência do espaço, **a percentagem, em vigor, sobre a receita de bilheteira, não podendo no final do período de cedência a quantia ser inferior ao valor mínimo estabelecido, por espetáculo**. Este apuramento realiza-se no final do referido período e de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Benfica.

2.8 O **Cessionário** compromete-se não só a ter o material de cena em condições de fácil desmontagem e remontagem, mas também a realizar todas as alterações de cena e respectivas limpezas, a suas expensas, sempre que haja partilha do auditório

com terceiros.

2.9 Findo o período de cedência, o **Cessionário** obriga-se a desocupar o palco e camarins, no momento imediatamente seguinte, totalmente livre de pessoas e bens, salvo acordo prévio com Junta de Freguesia de Benfica.

2.10 Caso o **Cessionário** não cumpra o estipulado no ponto anterior, (2.09), todos os materiais e equipamentos ali encontrados ficarão automaticamente em poder da Junta de Freguesia de Benfica, podendo esta dar-lhes o uso que entender por conveniente.

3 Da Utilização Corrente

3.1 O **Cessionário** obriga-se a respeitar, incondicionalmente, a lotação do Auditório (113 lugares + 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas).

3.2 Salvo motivo imperioso de natureza técnica ou humana, a porta da sala de espectáculos deverá ser aberta, rigorosamente, conforme definido em legislação afeta à área de espetáculos.

3.3 É expressamente proibido fumar no Auditório e respectivos acessos, bem como consumir, dentro do mesmo, exceptuando o foyer, bebidas e demais produtos alimentares ou outros, que prejudiquem a higiene e segurança do Auditório.

Não é, igualmente, permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som, exceto se for autorizado previamente pela produção ou Junta de Freguesia de Benfica.

3.4 A bilheteira é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Benfica e o **Cessionário** deverá aceitar o método de utilização de plataformas de vendas e de atribuição de descontos, eventualmente vigentes, e definidos pela Junta de Freguesia de Benfica.

3.5 O **Cessionário** compromete-se a não proceder à venda direta de bilhetes, podendo rececionar reservas diretamente que deverão ser comunicadas à bilheteira até ao limite máximo de três horas antes do início da sessão.

3.6 A montagem e desmontagem técnicas do espetáculo, bem como todas as manipulações e programações dos equipamentos técnicos são realizadas sob a supervisão do Técnico de Som e Luz do Auditório. O **Cessionário** deve disponibilizar, com a antecedência necessária, os esquemas de implantação de cena e desenho de iluminação, bem como os técnicos pelas operações necessárias para o decorrer das sessões.

4 Disposições finais e complementares

4.1 Qualquer questão relacionada com o Auditório deverá ser comunicada à Junta de Freguesia de Benfica.

4.2 O **Cessionário** disponibiliza à **Junta de Freguesia de Benfica**, a título gratuito, dez convites para cada uma das sessões do espetáculo, os quais, no caso de não serem reclamados, poderão ser vendidos ou disponibilizados nos trinta minutos anteriores ao início da sessão a que se refira.

4.3 A **Junta de Freguesia de Benfica** reserva-se o direito de não permitir a estreia do espetáculo se, até à hora de estreia de espetáculo, o **Cessionário** não entregar a Comunicação de Espectáculos (Inspeção Geral de Atividades Culturais) e a Classificação Etária do Espetáculo ou outras obrigações legais definidas pelo IGAC ou outras entidades competentes.

4.3 Em casos excepcionais, em que seja necessário a utilização do Auditório para iniciativas da Junta de Freguesia ou de interesse público, pode o Executivo determinar o cancelamento de alguma das sessões previstas, dando conhecimento do facto ao Cessionário com uma antecedência mínima de 48 horas, se tal for possível.

4.4 Caso ocorra a situação prevista no ponto anterior, a Junta de Freguesia de Benfica diligenciará por compensar as sessões em falta, acordando com o Cessionário outra data, se possível e preferencialmente, durante o mesmo período de cedência.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos através de Executivo de Junta de Freguesia de Benfica.